



PROJETO DE LEI Nº 26, de 15 de agosto de 2022.

Aprovado em 1º discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes  
Salá de sessões 25/08/2022

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão  
é votação por unanimidade  
dos presentes  
Salá de sessões 29/08/2022

\_\_\_\_\_  
Secretário

INSTITUI para o  
servidores públicos  
municipais, o piso  
salarial do Enfermeiro,  
do Técnico de  
Enfermagem, do  
Auxiliar de  
Enfermagem e da  
Parteira, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a **INSTITUIR** para o servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



**Art. 2º.** O piso salarial dos Enfermeiros, servidores do Poder Executivo do Município de Belém de Maria será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O piso salarial dos servidores municipais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da lei federal Lei nº 7.498/1986 fica fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho, para os profissionais beneficiários dos pisos salariais definidos no artigo 2º da presente lei, será de 160(cento e sessenta horas mensais).

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho, definida no **caput**, poderá ser cumprida mediante o exercício do labor semanal ou através de plantões, ficando a definição da modalidade de cumprimento da jornada de trabalho a cargo da Administração Pública, mediante a análise da necessidade e conveniência do serviço público.

**Art. 4º** As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata



os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de Agosto de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 22 de agosto de 2022.

  
ROLPH ÉBER CASALÉ JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 026/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº026/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui para os servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 026/2022 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, *caput*, e 157, incisos XIII e XIX do Regimento Interno, estando a matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa efetivamente implementar o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras vinculados ao serviço público municipal, adequando a realidade normativa local às disposições das Leis Federais nº 7.498/86 e nº 14.434/2022, portanto, guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Helder

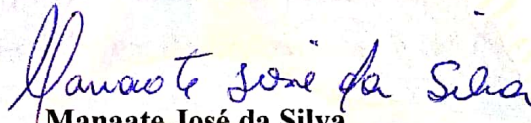


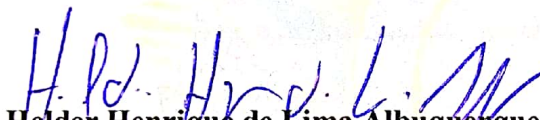
Henrique de Lima Albuquerque, relator, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

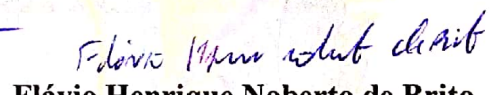
### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº026/2022, que "Institui para os servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

  
Manaate José da Silva  
Presidente

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Relator

  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº026/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Institui para os servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 026/2022 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem

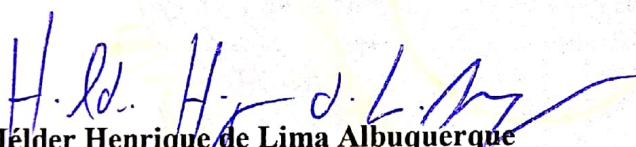


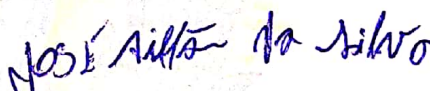
orçamentária, motivo pelo qual, eu, José Ailton da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

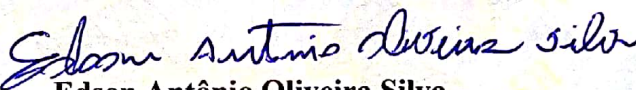
#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Chefe do Executivo que *“Institui para os servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”*, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

  
José Ailton da Silva  
Relator

  
Edson Antônio Oliveira Silva  
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 026/2022, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Belém de Maria, que ***“Institui para os servidores públicos municipais, o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.”***

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 026/2022 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise à luz das atribuições incursas no artigo 64 do Regimento Interno, vê-se que o referido projeto busca adequar a realidade vencimental dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras ao novo piso salarial nacional da Enfermagem, introduzido pela Lei Federal nº 14.434/2022, tendo a propositura observado as prescrições constitucionais e legais aplicáveis ao caso, de modo que, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Manaate José da Silva vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 026/2022 encontra-se regularmente posto, portanto, apto à aprovação.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 026/2022, que *“Institui para os servidores públicos municipais, o piso***



*Casa José Tomé Bispo*  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 24 de agosto de 2022.

*Maria do Socorro B. de Araújo*  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Presidente

*Manate José da Silva*  
Manate José da Silva  
Relator

Floriano Velozo de Carvalho Neto  
Membro